



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.448/2026, de 20 de março de 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor total de 1.937.046,54 (um milhão novecentos e trinta e sete mil e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas de Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

Rubrica: 12 361 1008 2103 Manutenção da Educação Básica - Transferências do Fundeb – Escola em Tempo Integral

Elemento de Despesa

3390.30 99 Material de Consumo..... R\$ 290.556,98

Fonte: 1546 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI

3390.30 99 Material de Consumo..... R\$ 669.443,02

3390.39 99 Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 177.046,54

4490.51 99 Obras e Instalações..... R\$ 300.000,00

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 500.000,00

Fonte: 2546 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI

Finalidade: Atender as despesas decorrentes das receitas de Transferências do Fundeb – Complementação da União – Escola em Tempo Integral.

Art. 2º Para a cobertura do Créditos autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **1.937.046,54** (um milhão novecentos e trinta e sete mil e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas de Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

Rubrica: 12 361 1008 2103 Manutenção da Educação Básica - Transferências do Fundeb – Escola em Tempo Integral

Elemento de Despesa

3390.30 99 Material de Consumo..... R\$ 290.556,98

Fonte: 1546 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI

3390.30 99 Material de Consumo..... R\$ 669.443,02

3390.39 99 Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 177.046,54

4490.51 99 Obras e Instalações..... R\$ 300.000,00

4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 500.000,00

Fonte: 2546 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Finalidade: Atender as despesas decorrentes das receitas de Transferências do Fundeb – Complementação da União – Escola em Tempo Integral.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio e capital decorrerão do Superavit Financeiro 2025 e do excesso de arrecadação 2026 na fonte de recursos 546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.937.046,54** (um milhão novecentos e trinta e sete mil e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas de **Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI**.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2026 tendo como fonte de recursos de Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI.

Para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL